



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária



OF. D.GERAL n. 139 /18.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018.

Senhor Procurador,

Em atendimento ao Ofício n.136/2018/PGSSM/MPC, de 19 de junho, informamos que, conforme o Of. IMA/GLM nº 1/2018, de 14 de março, as informações e os documentos solicitados, foram encaminhados a Diretoria Central de Gestão de Contratos (DCGC/ SEPLAG, antigo CSC) para a devida providencia.

Para maiores esclarecimentos, segue anexa, a documentação referente a requisição supracitada.

- Anexos:
- Ofício n. 136/2018/PGSSM/MPC;
 - OF.GAB.AGE-MG nº 113/2018;
 - E-mail de 28/02/2018;
 - Ofício n. 038/2018/PGSSM/MPC;
 - Ofício SEPLAG/DCGC nº. 29/2018;
 - Ofício IMA/GLM nº. 1/2018; e
 - Espelho do SEI histórico do processo 2370.01.0000085/2018-29.

Respeitosamente,

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

Exmo. Senhor
Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte – MG



ORGAO ESTADUAL

0004448610 / 2018

TC/EMG PROTOCOLO 05/JUL/2018 10:15 0044486 MAD 10

Ronair Brant
Mat. 503380
TC/EMG



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 136/2018/PGSSM/MPC

Belo Horizonte, 19 de junho de 2018.

Ilustríssimo Senhor
Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária
Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Edifício Gerais, 10º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG
CEP: 31.630-901

Assunto: Requisição de documentos e informações

A DPE
para providenciar
28/06/2018
Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral/IMA
Masp. Sec. 1001

Senhor Diretor-Geral,

Diante da instauração do Inquérito Civil nº 001.2018.854 (Portaria nº 01/2018) foi requisitado, por meio do Ofício n. 038/2018/PGSSM/MPC, de 31/01/2018, documentos e informações referentes a todos os funcionários da empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS que prestam serviços nesse Instituto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por meio do Ofício OF.GAB.SEC. nº 53/18, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão requereu a dilação do prazo concedido à SEPLAG e a todos os órgãos e entidades anuentes do Contrato Corporativo 001/2016¹, por mais 30 (trinta) dias. Na mesma oportunidade, se comprometeu a apresentar a este Parquet "toda a documentação relacionada nos requerimentos relativos ao Inquérito Civil nº 001.2018.854 - Portaria nº 01/2018 (D.O.C de 18/01/2018)".

Destaca-se que este Ministério Público de Contas, através do Ofício nº 078/2018/PGSSM/MPC, concedeu a prorrogação do prazo conforme solicitado pela SEPLAG, todavia, até a presente data não foram atendidas as requisições realizadas.

¹ Registre-se que o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA é anuente no Contrato Corporativo nº 001/2016 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (f. 267, Volume II do Anexo II do Inquérito Civil nº 001.2018.854).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se, ainda, que o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Advocacia Geral do Estado - AGE, impetrou Mandado de Segurança (Processo nº 5066379-93.2018.8.13.0024) visando à obtenção de ordem judicial que determinasse a suspensão do presente Inquérito Civil (001.2018.854), todavia, o pedido liminar foi indeferido pelo Juízo de Primeiro Grau. Da mesma maneira, o Juízo de Segundo Grau, em sede de agravo, atento à competência deste Ministério Público de Contas para instauração do referido Inquérito e atento ao objeto da investigação, também indeferiu o pedido liminar realizado pelo Estado de Minas Gerais.

Sendo assim, tendo em vista que houve o transcurso do prazo concedido a título de prorrogação sem a remessa dos documentos e informações solicitados, REITERO a requisição de toda a documentação relacionada no Ofício nº 038/2018/PGSSM/MPC.

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26 da Lei n. 8.625/1993.

O Ministério Público de Contas adverte que, caso V.Sa. deixe de atender a presente requisição no prazo acima estipulado, será ajuizada a competente ação com pedido de busca e apreensão dos documentos solicitados, e, além disso, o fato será comunicado à Promotoria de Justiça competente, a fim de que seja ajuizada ação civil pública por ato de improbidade administrativa, com fundamento no art. 11, II, da Lei n. 8.429/1992, conforme reconhecido pelo STJ no paradigma a seguir:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. (OITO) OFÍCIOS ENVIADOS PELO MPF A FIM DE INSTRUIR INQUÉRITO CIVIL COM OBJETIVO DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA CONTENÇÃO DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. SILÊNCIO INJUSTIFICADO (PELA DEMORA DE TRÊS ANOS) DA PARTE RECORRIDA. ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. CARACTERIZAÇÃO. ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. INCIDÊNCIA.

1. Os órgãos julgadores não estão obrigados a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, bastando que as decisões proferidas estejam devida e coerentemente fundamentadas, em obediência ao que determina o art. 93, inc. IX, da Lei Maior. Isso não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. Neste sentido, existem diversos precedentes desta Corte. Precedentes.

2. Tem-se, na origem, ação civil pública por improbidade administrativa ajuizada em face da parte ora recorrida em razão do não-atendimento injustificado de 8 (oito) ofícios a ela enviados pela parte recorrente, os quais objetivavam instruir demanda ambiental.

3. O acórdão recorrido, em relação a este conjunto fático-probatório, entendeu que, embora desarrazoado o tempo exigido para a confecção de uma única resposta aos referidos ofícios, as condutas impugnadas poderiam ser imputadas à parte ré no máximo a título de culpa (por desídia), mas nunca a título de má-fé ou dolo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Para ratificar tal conclusão, os magistrados a quo asseveraram, ainda, que a empresa sobre a qual se pretendia obter informações e o ente responsável por fornecê-las (de que a recorrida era diretora-geral) localizavam-se a trezentos e cinquenta quilômetros de Salvador/BA, sede da parte recorrente oficiante, o que justificaria a demora.
5. Levantou-se, por fim, que a depreciação das estruturas públicas acarreta natural demora na consecução das atividades a elas inerentes.
6. Não se aplica o Verbetes n. 7 desta Corte Superior em questões de improbidade administrativa quando a origem deixa bem consignado, no acórdão recorrido, os fatos que subjazem à demanda. Isto porque a prestação jurisdicional pelo Superior Tribunal de Justiça no que tange à caracterização do elemento subjetivo não é matéria que envolva a reapreciação do conjunto probatório e muito menos incursão na seara fática, tratando-se de mera qualificação jurídica dos mesmos - o que não encontra óbice na referida súmula.
7. O que está em exame, agora, é se, os fatos, como narrados no acórdão, podem levar em tese à configuração do dolo para fins de enquadramento da conduta no art. 11, inc. II, da Lei n. 8.429/92. E, adiante-se, a resposta é positiva.
8. Sem dúvida, são relevantes os fundamentos da origem no que tange à distância existente entre o órgão oficiante e o órgão oficiado, bem como a rotineira falta de apoio estrutural e logístico dos órgãos públicos - muito embora, frise-se, o órgão oficiado, conquanto distante do órgão oficiante, estava próximo dos fatos e da empresa sobre a qual recairia o inquérito civil (perto, em resumo, dos fatos sobre os quais deveria prestar informações).
9. No entanto, em razão das peculiaridades do caso concreto, nenhum deles é suficiente para afastar o elemento subjetivo dólido presente nas condutas externadas.
10. Na esteira do que foi asseverado antes, na espécie, a parte recorrida deixou de responder a diversos ofícios enviados pelo Ministério Público Federal com o objetivo de instruir demanda cujo objetivo era combater danos ambientais. Foram necessários oito ofícios solicitando informações para, somente três anos, depois, a recorrida prestar resposta.
11. É evidente que o prazo de cinco dias usualmente constante dos pedidos remetidos pela parte recorrente poderia ser insuficiente para uma resposta adequada. Tanto que a autoridade recorrida solicitou prorrogação, tendo sido esta deferida pelo próprio órgão oficiante.
12. Nada obstante, a inércia da Diretora-Geral do Conselho de Recursos Ambientais do Estado da Bahia (CRA/BA) por longos três anos manifesta uma falta de razoabilidade sem tamanho, mesmo levando em consideração a distância e o eventual mal-aparelhamento das unidades administrativas.
13. O dolo é abstratamente caracterizável, uma vez que, pelo menos a partir do primeiro ofício de reiteração, a parte recorrida já sabia estar em mora, e, além disto, já sabia que sua conduta omissiva estava



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

impedindo a instrução de inquérito civil e a posterior propositura da ação civil pública de contenção de lesão ambiental.

14. Inclusive, da inicial dos autos, consta que, no último ofício enviado por membro do Ministério Público Federal constavam advertências explícitas e pontuais dirigidas à recorrida a respeito da possível caracterização de crime e improbidade administrativa.

15. Não custa pontuar que, na seara ambiental, o aspecto temporal ganha contornos de maior importância, pois, como se sabe, a potencialidade das condutas lesivas aumenta com a submissão do meio ambiente aos agentes degradadores.

16. Tanto é assim que os princípios basilares da Administração Pública são o da prevenção e da precaução, cuja base empírica é justamente a constatação de que o tempo não é um aliado, e sim um inimigo da restauração e da recuperação ambiental.

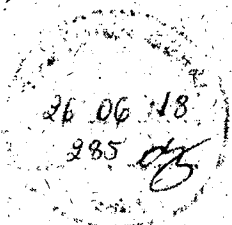
17. Note-se, vez mais, que ambos foram amplamente incorporados pelo ordenamento jurídico vigente, ainda que de modo implícito, como deixam crer os arts. 225 da Constituição da República e 4º e 9º (notadamente o inc. III) da Lei n. 6.938/85, entre outros, passando a incorporar o princípio da legalidade ambiental.

18. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido, a fim de remeter os autos à origem para sequência da ação de improbidade administrativa.

(REsp 1116964/PI, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 02/05/2011)

Atenciosamente,


Glaydson Santo Soprani Massarja
Procurador do Ministério Público de Contas





CÓPIA



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

OF.GAB.AGE-MG nº 113/2018

Belo Horizonte, 26 de março de 2018.

Assunto: Informações MGS – Portaria nº 1, de 16 de janeiro de 2018.

Inquérito Civil nº 001.2018.854

Senhor Procurador,

Por meio da Portaria nº 01, de 16 de janeiro de 2018, foram requisitados ao atual Presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, para instrução do inquérito civil n. 001.2018.854, em trâmite perante este Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, os seguintes documentos e informações:

a) relação de todos os cargos (nomenclatura) integrantes do quadro permanente, suas atribuições detalhadas, quantitativo e indicação do ato normativo criador e definidor das atribuições;

b) relação de todos os cargos (nomenclatura) integrantes do quadro rotativo, suas atribuições, quantidade e indicação do ato normativo criador e definidor das atribuições;

c) informações de como se dá o controle do cumprimento da jornada de trabalho em cada um dos órgãos públicos para o qual presta serviço.

Em seguida, infere-se que foram remetidos 56 (cinquenta e seis) ofícios, numerados de 007/2018/PGSSM/MPC até 062/2018/PGSSM/MPC, aos mais diversos órgãos e entidades estaduais, requisitando os seguintes documentos e informações:

a) relação de todos os funcionários da MGS que foram alocados na execução do(s) contrato(s) firmado(s) entre a MGS e o respectivo órgãos e entidade estadual, seus cargos na MGS, as funções desempenhadas na execução do contrato junto ao órgão/entidade, a jornada individual de trabalho, o local e endereço em que cada funcionário da MGS presta os serviços no órgão/entidade;

Exmo Sr

GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.

Procurador do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CAPITAL/MG

E. X. P.

S. X. P.

TELEM PROTOCOLO 28/MAR/2018 16:51 0038909 MAO 10

SOLICITANTE: Sr. Cavalheiro
Trabalha no Ministério Público de Contas



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

- b) cópia dos crachás (frente e verso) dos funcionários da MGS emitidos para fins de acesso às dependências de cada um dos órgãos/entidades estaduais;
- c) nome do servidor do respectivo órgão/entidade estadual responsável pela fiscalização do contrato celebrado com a MGS;
- d) cópia das fichas cadastrais dos funcionários da MGS junto ao respectivo órgão/entidade estadual.

Em síntese, o que se vê é que foi requisitado um completo e amplo levantamento do quadro de funcionários permanente e rotativo da MGS no Estado de Minas Gerais.

Vale ressaltar que a apresentação de levantamento dessa magnitude e nível de detalhamento demandaria, da referida empresa pública estadual e dos diversos órgãos e entidades estaduais, a mobilização de consideráveis recursos, tanto humanos quanto materiais, a fim de coletar, reunir, e organizar os diversos elementos de informação requisitados.

Ocorre que o ato de instauração do inquérito civil 001.2018.854, s.m.j, não delimitou especificamente o fato objeto de investigação pelo órgão ministerial a justificar a quantidade massiva de dados e informações requisitada.

Cabe lembrar que a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS celebrou, em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, acordo com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual dispondo sobre a forma de recrutamento e seleção de pessoal, o qual vem sendo objeto de fiscalização contínua por ambos os órgãos ministeriais.

Neste diapasão, importante registrar que desde a celebração do acordo judicial, a cerca de quase 18 anos, a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS realizou dezenas de seleções públicas de pessoal, possuindo hoje em seu quadro 18.888 (dezoito mil oitocentos e oitenta e oito) concursados, sendo que o percentual de cargos de recrutamento amplo não alcança 5,58% do quadro total da empresa. Há de se ressaltar que a MGS presta informações e esclarecimentos ao MPE e MPT sempre que solicitada quando existe qualquer denúncia de violação específica do ajuste.

Por oportuno, registre-se que o Estado de Minas Gerais apresentou à equipe técnica de controle externo e de administração e finanças do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de forma prévia e cautelar, o modelo de contratação corporativa da MGS, de modo que as alterações incorporadas ao novo contrato pudessem ser debatidas e esclarecidas.

Na oportunidade, solicitou-se que o TCE realizasse o controle concomitante à execução, o que evidencia a boa fé e transparência por parte da Administração Pública Estadual.

Cabe frisar, ainda, que todos os documentos do contrato e de sua execução são públicos e encontram-se incluídos no Portal, além de terem sido espontaneamente encaminhados ao TCE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 038/2018/PGSSM/MPC

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária
Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 10º andar, Serra Verde, Belo Horizonte -
MG
CEP: 31.630-901

CIGED



00002523 1501 2018

Assunto: Requisição de documentos e informações

Senhor Diretor-Geral,

Tendo em vista a necessidade de instrução processual do Inquérito Civil n. 001.2018.854, Portaria n. 01/2018 (D.O.C. de 18.01.2018), que visa apurar possível ilegalidade por inobservância da obrigatoriedade de prévio processo seletivo para contratação de empregados para atuação na atividade fim e alocação na execução de contratos firmados com outros órgãos públicos pela empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS; possível desvio de função no exercício das atividades por parte dos empregados contratados pela MGS (exercício de atividade diversa daquela prevista em norma para o cargo para o qual foi contratado); possível ausência de controle do efetivo cumprimento da jornada de trabalho por parte de empregados da MGS alocados na execução dos diversos contratos firmados com os órgãos públicos, requisito a V.Sa., no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos e informações:

a) relação de todos os funcionários da MGS que foram alocados na execução do(s) contrato(s) firmado(s) entre a MGS e o IMA, seus cargos na MGS, as funções desempenhadas na execução do contrato junto ao IMA, a jornada individual de trabalho; o local e endereço em que cada funcionário da MGS presta os serviços para o IMA;

b) cópia dos crachás (frente e verso) dos funcionários da MGS emitidos para fins de acesso às dependências do IMA;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

c) nome do servidor do IMA responsável pela fiscalização do contrato celebrado entre esse Instituto e a MGS;

d) cópia das fichas cadastrais dos funcionários da MGS junto ao IMA.

Atenciosamente,


Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas

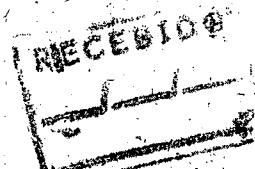
Cristina Fontes Araújo Viana
Diretora de Planejamento
Gestão e Finanças- IMA
Masc 1458418-9

22 02 18
35

23

23 2 18

03



Alexsander de Oliveira Sousa

De: SEPLAG - Corporativo - MGS <corporativo.mgs@planejamento.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018 11:10
Para: 'Naldemir Alves Pereira Junior'
Cc: Alexsander de Oliveira Sousa -
Assunto: ENC: Ofício do Ministério Público de Contas
Anexos: oficio_min_publico_de_contas.pdf; Oficio_0314692.html



Prezado Naldemir, bom dia !

Em virtude das diversas demandas recebidas dos Órgãos Anuentes do Contrato Corporativo da MGS, referente a solicitações de como responder a requisição de documentos e informações do Ministério Público de Contas de MG. A Gestão Central do Contrato Corporativo da MGS, convocam todos os GESTORES SETORIAIS para reunião que será realizada no dia 02/03/2018 (sexta-feira) próxima, no período de 10h00min às 12h00min, na Plenária do 9º andar do Prédio Gerais da Cidade Administrativa.

Segue em anexo o Ofício SEPLAG/DCGC nº. 16/2018 de convocação para reunião.

Cordialmente,



Camila Viana e Silva

Diretoria Central de Gestão de Contratos

Subsecretaria de Gestão Logística

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Minas Gerais

Cidade Administrativa- Prédio Gerais - 13º andar

Tel. (31)3916.9881

De: Naldemir [mailto:naldemir.junior@ima.mg.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018 11:14

Para: SEPLAG - Corporativo - MGS <corporativo.mgs@planejamento.mg.gov.br>

Cc: Alexsander de Oliveira Sousa - <alexander.sousa@ima.mg.gov.br>

Assunto: Ofício do Ministério Público de Contas

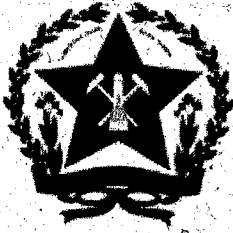
Priscilla,

Recebemos o ofício em anexo, do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, solicitando alguns documentos e informações. Em conversa por telefone com a Érica Costa da MGS, a mesma disse que diversos órgãos receberam ofício nos mesmos moldes do recebido pelo IMA e que orientou a todos para encaminhar a solicitação das informações e documentos para vocês. Portanto, solicitamos orientações de como proceder tendo em vista que não possuímos alguns documentos pedidos pelo Ministério.

Atenciosamente,



Naldemir Alves Pereira Junior
Gerência de Logística e Manutenção - GLM
Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais 10º Andar
Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG
CEP 31630.901
Telefone: (31) 3915.8626 - Celular: (31) 98286.1986 - FAX: (31) 3915.8785
www.ima.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Gestão de Contratos



Ofício SEPLAG/DCGC nº. 29/2018

Belo Horizonte, 02 de abril de 2018.

Assunto: Demandas Ministério Público de Contas – Contrato Corporativo MGS

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0002849/2018-53].

Ao(A) Sr(a): Senhoras e senhores GESTORES SETORIAIS do Contrato Corporativo nº 01/2016 - MGS,

A Subsecretaria de Gestão Logística da SEPLAG, responsável pela gestão central do Contrato Corporativo nº 01/2016, cujo objeto é a prestação de serviços pela MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A, vem por meio deste ofício agradecer a todos pelo envio das informações relacionadas às demandas solicitadas pelo Ministério Público do Tribunal de Contas para instrução processual de inquérito civil sob nº 001.2018.854, Portaria nº 01/2018 (D.O.C de 18/01/2018). Na oportunidade, noticiamos que as informações recebidas foram conferidas e sistematizadas por nossa equipe e já estão devidamente organizadas para envio ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ocorre que no dia **28/02/2018 a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais protocolizou** junto ao Ministério Público de Contas o "OF.GAB:AGE-MG Nº 113/2018", **solicitando em nome dos órgãos anuentes ao Contrato Corporativo**, maiores esclarecimentos quanto à delimitação específica do fato objeto da investigação instaurada no inquérito civil supracitado. Outro ponto abordado no ofício em tela destacou o acordo celebrado em 01/09/2000 entre a MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Estadual, oriundo da Ação Civil Pública nº 1031/2000 que está em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. O acordo em questão dispõe sobre a forma de recrutamento e seleção de pessoal por parte da MGS, sendo esta matéria objeto de fiscalização contínua por ambos os órgãos ministeriais. Salientou-se ainda que o modelo de contratação centralizada foi apresentado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais previamente a sua implantação, buscando de forma cautelar debater e esclarecer as alterações propostas, além de solicitar ao TCE o controle concomitante à execução contratual.



Diante de todo o exposto e considerando as orientações recebidas, a gestão central do Contrato Corporativo aguarda a manifestação do Ministério Público de Contas, solicitada pela Advocacia Geral do Estado (ofício anexo) para que possamos promover o envio das informações relacionadas ao Contrato Corporativo MGS, se for o caso.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Rodrigo Ferreira Matias

Superintendente Central de Gestão Logística

SEPLAG



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Superintendente**, em 02/04/2018, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

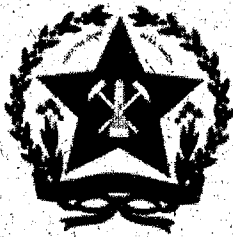


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0482866** e o código CRC **05D481BF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0002849/2018-

53

SEI nº 0482866



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
Gerência de Logística e Manutenção



Ofício IMA/GLM nº. 1/2018

Belo Horizonte, 14 de março de 2018.

Senhora Subsecretária,

Dagmar Maria Pereira Soares Dutra

Subsecretária do Centro de Serviços Compartilhados

da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (CSC/SEPLAG)

Assunto: **Ofício GLM 06/2018**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2370.01.0000085/2018-29].

Senhora Subsecretária,

Em resposta ao Ofício SEPLAG/DCGC nº. 18/2018, de 02/03/2018, encaminhamos relação dos empregados da MGS a serviço do IMA (em anexo), relação dos servidores responsáveis pela gestão setorial e pela fiscalização da execução do Contrato Corporativo e cópia dos termos de designação (em anexo).

Informamos que as unidades do IMA, fora da CAMG, não possuem controle de acesso e nem crachá específico para acesso às dependências.

Relação dos servidores responsáveis pela gestão setorial e pela fiscalização da execução do Contrato Corporativo:

Alexsander de Oliveira Sousa – Gestor – Gerência de Logística e Manutenção – GLM;

Naldemir Alves Pereira Junior – Gestor Suplente - Gerência de Logística e Manutenção – GLM;

Silvana Maria Costa Fonseca – Fiscal – Coordenadoria de Belo Horizonte – CRBH;

Elisabete de Abreu Lemos – Fiscal Suplente – Coordenadoria de Belo Horizonte – CRBH;

Heulla Pereira Vieira – Fiscal – Laboratório de Química Agropecuária – LQA;

Alexandre Augusto Soares – Fiscal Suplente - Laboratório de Química Agropecuária – LQA;

Júlio César dos Santos – Fiscal – GLM/Transportes – Av. dos Andradas;

Maria Margarida Alves Almeida – Fiscal Suplente – GLM/Transportes – Av. dos Andradas;

Safira Rachel Milanez Drumond - Fiscal – Laboratório de Saúde Animal – LSA;



Cristiane Maria Gomes da Silva – Fiscal Suplente – Laboratório de Saúde Animal – LSA;

Ana Paula Silva Lauer – Fiscal – Parque da Gameleira.



Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander De Oliveira Sousa, Gerente**, em 14/03/2018, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0396312** e o código CRC **673A6210**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2370.01.0000085/2018-29

SEI nº 0396312

